



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei n.º 1102/2010

Publicado em	26/11/2010
Jornal	Outros
Edição	4394

Súmula: Institui Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização, regularização fundiária e produção de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. Fica instituída a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, com área total de 52.618,76 m² (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezoito metros e setenta e seis centímetros quadrados), nos limites da Rua Padre Saporiti, a seguir delimitado:

"Partindo do marco 0=PP, localizado nos limites entre a rua Padre Saporiti com a Quadra nº 26, deste segue com o azimute de 105°10'21" e a distância de 70.29 m confrontando com a rua Padre Saporiti até o marco 1; deste, segue com o azimute de 193°37'11" e a distância de 65.02 m confrontando com o lote 1A da quadra 27, até o marco 2; deste, segue com o azimute de 84°40'32" e a distância de 94.46 m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 144°32'15" e a distância de 29.71 m confrontando com a margem do Rio Vitorino até o marco 4; deste, segue com o azimute de 129°37'38" e a distância de 51.64 m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 141°18'45" e a distância de 41.28 m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 166°18'08" e a distância de 37.08 m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 182°47'06" e a distância de 41.99 m até o marco 8; deste, segue com o azimute de 245°15'57" e a distância de 29.93 m até o marco 9; deste, segue com o azimute de 250°00'01" e a distância de 37.33 m até o marco 10; deste, segue com o azimute de 248°53'20" e a distância de 99.31 m até o marco 11; deste, segue com o azimute de 298°46'00" e a distância de 19.57 m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 296°09'37" e a distância de 55.68 m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 20°28'34" e a distância de 19.28 m confrontando com a quadra 27 até o



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

marco 14; deste, segue com o azimute de 311°33'01" e a distância de 20.66 m até o marco 15; deste, segue com o azimute de 307°04'52" e a distância de 20.98 m até o marco 16; deste, segue com o azimute de 285°20'21" e a distância de 45.50 m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 14°41'01" e a distância de 217.90 m confrontando com a quadra 26 até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta lei o memorial descritivo da "Zona Especial de Interesse Social - ZEIS" (ANEXO I).

Art. 3º. Nos projetos de ocupação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o Município poderá estabelecer por decreto normas especiais para conjuntos habitacionais, os quais deverão atender a função do interesse social, das características do imóvel e da sua localização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento geral do município, em conta apropriada para tal fim.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitorino, PR, 25 de novembro de 2010.

Valdir Picolotto

Prefeito Municipal